

AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO COM CADEIRA ELETROMECÂNICA

Documento composto por 9 Páginas, numeradas de 1 a 9.

Câmara Municipal de Moimenta da Beira, maio de 2017.

O Presidente da Câmara,

José Eduardo Ferreira
(assinado digitalmente)

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a receber na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ODONTOLÓGICO COM CADEIRA ELETROMECHANICA”** no respeito e conforme as características definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço Base

O preço base para este fornecimento é de 31.000,00 (trinta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Contrato

- 1 - O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- 3 - Em caso de divergência, o clausulado contratual prevalece sobre as disposições do Cadernos de Encargos e, seguidamente, da Proposta do Adjudicatário que com ele sejam desconformes.
- 3 - A execução do contrato obedece a:
 - a) Ao clausulado contratual e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro – Código de Contratos Públicos (doravante CCP);
- 4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo todos os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário ao abrigo do artigo 101º do mesmo diploma legal;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 61º do CCP;



- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos solicitados e efetuados pelas partes;
- g) Documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Prazo

- 1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 – O fornecimento deverá ser integralmente executado no prazo proposto, o qual não poderá exceder **15 dias** a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os adeptos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6ª

Entrega e montagem dos bens objeto do contrato

- 1 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados no Centro de Saúde de Moimenta da Beira.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte e montagem até e no local a que se refere o número anterior, são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 7ª

Inspeção e testes de aceitação

1 – Efetuada a montagem dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos com vista a verificar se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a fase de realização de inspeção e testes, o fornecedor deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos solicitados e necessários.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9ª

Objeto e Prazo do Dever de Sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.

Cláusula 10ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a receção e validação da respetiva fatura nos serviços municipais e depois de confirmada e aceite a respetiva entrega e montagem.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer



ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se entregue, bem como as dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Clausula 13ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª

Penalidades



1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da entrega do objeto do contrato, até 10%;

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do clausulado contratual com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As sanções pecuniárias na presente cláusula previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Execução do contrato

1 – As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 – O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 16ª

Incumprimento do contrato

1 – No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 – Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,

diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 17ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução por iniciativa do adjudicatário, bem como da entidade adjudicatária, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 18ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados nos contratos.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos Contratação Pública, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 20ª

Execução de Caução

1 - Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS



Cláusula 21ª

Características técnicas

1 – Pretende-se a aquisição de um conjunto odontológico com cadeira eletromecânica, com mesa de equipo e com iluminação, com a referência Fedesa, modelo Prince, ou equivalente.

2 – O conjunto deverá ser constituído, nomeadamente por:

- a) Cadeira estomatologia;
- b) Equipe de estomatologia de alta velocidade;
- c) Banco hidráulico;
- d) Aparelho de raio X intraoral;
- e) Protetores de RX adequados – 2 unidades;
- f) Equipamento de ventilação manual tipo “ambu”;
- g) Aspirador de vácuo;
- h) Compressor de ar comprimido;
- i) Bomba exterior de vácuo;
- j) Aparelho para destartarização;
- k) Vibrador de produtos de obturação;
- l) Fotopolimerizador;
- m) Secretária de trabalho para clínico;
- n) Cortina proteção;
- o) Bancada material com tina. (4 módulos);
- p) Armário de material;
- q) Material dentário básico;
- r) Branqueador dentário.

